



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 662

Projeto de Lei nº 22-64

Altera dispositivos e Tabelas da Lei 331 de 10-12-1956 e da Lei 645 de 10 de novembro de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:—

Artº 1º)- A tabela constante do art. 57 da Lei 331, Capítulo 4º, das licenças especiais, passa a ter a seguinte redação:— As licenças especiais para funcionamento fora das horas regulamentares, nos termos das leis especiais, sobre abertura e fechamento do comércio, serão as constantes das seguintes tabelas:—

TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, FORA DO HORARIO REGULAMENTAR:

1 - Açougues, por ano	1.500,00%
2 - Farmácias, por ano	5.000,00
3 - Laiterias, por ano	1.500,00
4 - Padarias, secção de vendas:	
a) para vendas exclusivamente de pão, por ano.	1.500,00
b) para venda de todos os produtos de padaria, por ano	4.000,00
5 - Casas de acessórios de automóveis, por ano ..	6.000,00
6 - Bares, por ano	6.000,00
7 - Botequins, por ano	3.500,00
8 - Confeitarias, por ano.	2.500,00
9 - Sorveterias, por ano	2.500,00
10 - Bilhares, por ano	5.000,00
11 - Charutarias, por ano	2.500,00
12 - Restaurantes, por ano	6.000,00
13 - Mercenarias, por ano	6.000,00
14 - Quitandas, por ano	1.000,00
15 - Salões de Barbeiros ou cabelereiro, por ano..	3.000,00
16 - Idem manicure ou pedicure, por ano	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano	5.000,00
18 - Vendas de fogos e artigos de natal e páscoa - nos próprios estabelecimentos, em disposições isoladas, a juízo do prefeito, por quinzena..	3.000,00
19 - Venda exclusiva dos artigos do item 18, fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a loca lização, a juízo do prefeito, por quinzena ..	6.000,00
20 - Idem, Idem aos não estabelecidos, por quinzena	10.000,00
21 - Vendas de artigos de carnaval nos próprios es tabelecimentos em disposições isoladas, a juí zo do prefeito, por quinzena	5.000,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



2
F.

Of. Fls. 2

22 - Vendas exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a juízo do prefeito, por quinzena 10.000,00

Artº 2º)- Ficou alterado o art. 75 e sua respectiva tabela da mesma lei 331, para:-

Capítulo 9º)- do imposto de licença para extração de areia, pedra ou barro:

O imposto referido neste artigo, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:-

Areia	5.000,00
Pedra	5.000,00
Barro	5.000,00

Artº 3º)- O artigo 87 do mesmo diploma legal, obedecerá a seguinte redação: O lançamento do imposto de publicidade obedecerá os valores constantes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERNOS

1 - Anúncios em teatro, casas de diversões, cinemas, campos de jogos, parques e outros locais de frequência pública, por anúncio e por ano..... 600,00

EXTERNOS SEM SALIENCIA

- 2 - Anúncios em painéis, referentes a diversões, explorados no local, colocados em paredes externas, por anúncio e por ano 400,00
- 3 - Placas e taboletas com letreiros, colocados nas platibandas, telhados, paredes andaimos ou tapumes ou ainda no interior de terrenos, que sejam visíveis nas vias públicas, por anúncio e por ano 500,00
- 4 - Quadros ou semelhantes, com anúncio ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensos nas paredes do estabelecimento, por anúncio e por ano.... 400,00
- 5 - Letreiros ou figuras nos passeios, umbrais, paredes, muros, por anúncio e por ano. 500,00

EXTERNOS COM SALIENCIA

- 6 - Taboletas com letreiros, figuras, escudos, etc., até 0,50cm de saliência, por ano 1.000,00
- 7 - Idem de 0,50 cm. até 1 metro, por ano 1.500,00
- 8 - Idem de 1 até 2 metros, por ano 2.000,00
- 9 - Idem de mais de 2 metros, por ano 5.000,00

LUMINOSOS

10 - Anúncios por meio de inscrições luminosas ou quadros iluminados, qualquer que seja o número do anúncio, cada instalação, anual 1.500,00



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. Fls. 3

D I V E R S O S

11 - Folhetos, anúncios ou impressos, distribuídos nas vias públicas ou em cinemas e casas de diversões, por dia	100,00
por ano	3.000,00
12 - Alto falantes colocados em lugar permitido pela Prefeitura, cada corneta, por ano	3.000,00
13 - Anúncios em automóveis ou outros veículos destinados exclusivamente à publicidade, cada um por dia	500,00
14 - Anúncios colocados ou pintados nas paredes externas de caminhões ou qualquer veículo, por ano	500,00

§ Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, gozarão de um desconto de 50% dos valores desta tabela.

Artº 4º) - O artº 94º da lei 331, fica assim redigido: - Os parques de diversões e congêneres que não cobrarem entrada para acesso ao recinto e onde se explorem ou não jogos lícitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros semelhantes, pagarão além de outros impostos e taxas a que tiverem sujeitos, o imposto de jogos e diversões em bases fixa, na seguinte proporção:

a - <u>Jogos lícitos:-</u>	
por 15 dias	7.000,00
por 30 dias	10.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena..	8.000,00
b - <u>Sem jogos lícitos:-</u>	
por 15 dias	5.000,00
por 30 dias	7.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena..	6.000,00

Artº 5º) - O artigo 95º da Lei 331 passa a ter a seguinte redação: - O imposto referido neste capítulo também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado na seguinte forma:-

Bilhar carambola (francês) por mesa e por mês.	200,00
Bilhar Snoccker, por mesa e por mês.	500,00
Boliche, por quadra e por mês.	600,00
Bocho, cinquilha ou malhar, - por quadra e por mês.	400,00

Artº 6º) - O imposto sobre jogos e diversões a que se refere o artº 96º da lei 331 e que recai também sobre clubes de jogos lícitos, obedecerá para efeito de cobrança, as seguintes classificações e tabelas:-

de 1ª categoria, por ano	30.000,00
de 2ª categoria, por ano	20.000,00
de 3ª categoria, por ano	12.000,00

§ Único) - Este imposto será lançado e arrecadado no mês de março de cada exercício financeiro.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. Fls. 4

Artº 7º) - As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1 - BALANÇA COMERCIAL		
não automática:		
capacidade até 50 quilos.	300,00
" " de + de 50 quilos até 500 quilos	600,00
" " de + de 500 quilos até 1.000 quilos.	800,00
" " de + de 1.000 quilos até 3.000 quilos	1.000,00
" " de + de 3.000 quilos.	2.000,00
2 - Balança semi-automática, de qualquer capacidade.		1.000,00
3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada.		200,00
4 - Bombas de gasolina com medidor automático		1.000,00
5 - Fora de perímetro urbano, cada.		1.500,00
6 - Ajustagem de pesos: Peso Comercial		100,00
de precisão, até 1 grama		100,00
de precisão, de + de 1 grama até 50 gramas.		50,00
de precisão, de + de 50 gramas.		30,00

§ Único) - Sua arrecadação será feita juntamente com o alvará anual, no mês de Janeiro.

Artº 8º) - O parágrafo 2º do artigo 118, da lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósito vendas de semoventes, veículos e mercaderias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

§ 2º) - Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito será cobrado a título de multa por animal ou veículo:

a - de pequena porte	500,00
b - de grande porte	1.000,00

Artº 9º) - A tabela do art. 125 da lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veículos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que pagem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguinte:

DEPÓSITO MUNICIPAL - TAXA DIÁRIA

1 - Equino, mular ou bovino	250,00
2 - Suino	150,00
3 - Lanigero ou caprino	200,00
4 - Canino	50,00
5 - Quaisquer outros animais	100,00
6 - Veículos de duas rodas	250,00
7 - Veículos de quatro rodas	400,00
8 - Depósito de qualquer mercadoria, p/ quilos	20,00

§ único) - Se a mercadoria apreendida for de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Artº 10º) - A Tabela constante do artigo 72º da Lei 331, alterada pelo artigo 1º da lei 645, que dispõe sobre o imposto de licença sobre obras e edificações em geral, construção de andaimes, coretes, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of. Fls. 5

1ª) - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS

a) - Prédios

- I - área até 100 m², por m² ou fração 20,00
II - por m² que exceder a 100 m². 30,00

b) Garagens, cocheiras, barracões (sem divisão), depósitos:

80% das alíquotas do item A

- c) Chaminés com altura superior a 5m, por metro de altura 150,00

2ª) - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1ª, da área acrescida ao edifício.

3ª) - DIVERSOS

- I - Construção de andâimes e tapumes nas vias e logradouros públicos, por mês e por metro linear 100,00

- II - Demolição de prédios 3.000,00

- III - Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção 2.500,00

- IV - Revalidação de plantas 2.000,00

- V - Interrupção ou chanframento de guias, para entrada de veículos, execução do serviço 3.000,00

- VI - Armação de circos, parques, etc. 2.500,00

N O T A - A licença para armação de parques, circos, etc., será concedida mediante depósito da importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em garantia da reposição do terreno nas condições anteriores e só será restituída mediante informação do Fiscal de Obras.

- VII - Execução de abertura de via pública para ligação de água e esgoto:

- a) - em via pública não pavimentada 1.500,00

- b) - em via pública pavimentada a pedra 3.000,00

- c) - idem, pavimentação asfáltica 6.000,00

Artº 11ª) - A tabela do artigo 99 da lei 331, modificada pelo artigo 2º da lei 645, passa a ter a seguinte redação: -

TAXA DE EXPEDIENTE

- I - Requerimentos, petições ou memoriais 100,00

- II - Buscas em papéis arquivados ou parados, registrados ou outros assentamentos nos livros: -

- a) até 6 meses 100,00

- b) de + de 6 meses até 2 anos 200,00

- c) de + de 2 anos até 5 anos 300,00

- d) de + de 5 anos por ano ou fração 30,00

- III - Idem, indicando o interessado o ano e mês ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou outro qualquer assentamento nos livros, 50% das taxas do item II.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. Fls. 6

IV	- Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições	300,00
V	- Raso: (independente de buscas que se pagará - separado) por linha manuscrita	10,00
	por linha datilografada	20,00
VI	- Desentranhamento de papéis ou restituição, além da certidão e raso e das buscas, que será paga a parte.	300,00
VII	- Alvará, anual	500,00
VIII	- Abertura de estabelecimento	1.000,00
IX	- Cancelamento de contratos municipais	1.000,00
X	- Exame de documentos arquivados	500,00
XI	- Registros diversos, por página do livro	500,00
XII	- Transferências de contratos, concessões não estipuladas	500,00
XIII	- Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos.	2.000,00
XIV	- Idem, idem fora do perímetro urbano, além dos honorários dos peritos e condução	3.000,00
XV	- Cópias de plantas, fôlha 0,31 x 0,21	1.000,00
XVI	- Cópias maiores, proporcionais ao item anterior	50,00
XVII	- Alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração	500,00
XVIII	- Termo de venda e arrematação	500,00
IXX	- Qualquer outro termo não especificado	500,00
XX	- Qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário Municipal,	300,00
XXI	- Matrícula de cães, anual	500,00
XXII	- Fiscalização de construções, reformas, reconstrução e demolição de prédios e loteamentos.	1.000,00
XXIII	- Transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por cento) do imposto de licença pago - no exercício.	
XXIV	- Aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área dos lotes.	1,00
XXV	- Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por CR\$1.000,00 ou fração	10,00
XXVI	- Taxa de Televisão, por ano	1.000,00

N O T A : Os funcionários municipais, estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc., quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos à sua atividade funcional.

1 - INHUMACÃO

a)	- Sepultura perpétua	1.500,00
b)	- Sepultura simples : -adulto -	800,00
	menor -	500,00

2 - EXUMACÃO

Adulto	1.000,00
Menor	600,00



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. Fls. 7

3 - TRANSFERENCIAS

De simples para perpétua

Adulto	2.000,00
Menor	1.000,00

De simples para igual categoria

Adulto	2.000,00
Menor	1.000,00

De perpétua para igual categoria

Adulto	2.500,00
Menor	1.000,00

4 - REVALIDAÇÃO

De sepultura simples, por cinco anos:

Adulto	2.000,00
Menor	1.000,00

5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento

Simples	10.000,00
Dupla	20.000,00

Em lugar na ordem de enterramento

Simples	8.000,00
Dupla	15.000,00

6 - ASSENTAMENTO DE TUMULO OU EXECUÇÃO DE OBRAS

Assentamento de túmulos ou execução de obras no recinto do cemitério - 50% (cinco por cento) sobre o valor das mesmas.

NOTA : - É o Executivo Municipal autorizado a ordenar a inumação em sepulturas simples, independente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Artº 13º) - A tabela do artigo 5º, da lei 645, que modificou o artigo 116 da lei 331, passa a ser a seguinte:

M A T A N C A

Bovino, abatido, por cabeça	1.000,00
Suino, por cabeça	600,00
Caprino, lanífero, por cabeça	600,00
Suino - Leitão, por cabeça	500,00

ESTADA NAS DEPENDENCIAS DO MATADOURO

Suino e bovino, por dia e por cabeça	15,00
Lanífero, caprino, leitão, por dia e por cabeça	10,00

DIVERSOS

Carne frigorificada, importada para o consumo público, por quilograma	3,00
---	------



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. Fls. 8

§ único) - Na taxa de matança especificada acima, está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue do marchante, para a venda ao público.

Artº 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

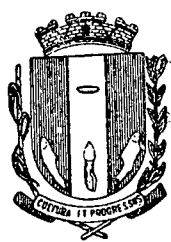
Pirassununga, 15 de setembro de 1964.

Anthero Boller de Souza

— Presidente —

A Comissão de Finanças, Orçamento e
 Trabalho, para dar parecer.
 Sala das Sessões, da C. M. de
 Pirassununga, a de 8 de 1964

[Assinatura]
 Presidente



Aprovada em (1ª) discussão.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, a de 8 de 9 de 1964
[Assinatura]
 Presidente (I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI 22/64

Aprovada em 2.ª discussão.

Art. 1.º ao final.
 Altera dispositivos e Tabelas da Lei
 331 de 10/12/56 da Lei 645 de 10/
 11/1961. unununga, a de 9 de 1964

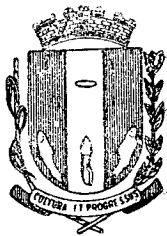
A Comissão de Justiça, Legislação e
 Redação, para dar parecer.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, a de 8 de 1964

[Assinatura]
 Presidente

Art. 1.º) - A tabela constante do Art. 57 da Lei 331, Capítulo 4.º, das licenças especiais, passa a ter a seguinte redação:- As licenças especiais para funcionamento fora das horas regulamentares, nos termos das leis especiais, sobre abertura e fechamento do comércio, serão as constantes das seguintes tabelas:-

TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, FORA DO HORARIO REGULAMENTAR:

1 - Açougues, por ano.....	1.500,00
2 - Farmácias, por ano.....	5.000,00
3 - Leiterias, por ano.....	1.500,00
4 - Padarias, secção de vendas:	
a) para vendas exclusivamente de pão, por ano.	1.500,00
b) para venda de todos os produtos de padaria, por ano.....	4.000,00
5 - Casas de acessórios de automóveis, por ano..	6.000,00
6 - Bares, por ano.....	6.000,00
7 - Botequins, por ano.....	3.500,00
8 - Confeitarias, por ano.....	2.500,00
9 - Sorveterias, por ano.....	2.500,00
10 - Bilhares, por ano.....	5.000,00
11 - Charutarias, por ano.....	2.500,00
12 - Restaurantes, por ano.....	6.000,00
13 - Mercearias, por ano.....	6.000,00
14 - Quitandas, por ano.....	1.500,00
15 - Salões de Barbeiro ou cabelereiro, por ano...	3.000,00
16 - Idem com manicure ou pedicure, por ano.....	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano.....	5.000,00
18 - Vendas de fogos e artigos de natal, e páscoa, nos próprios estabelecimentos, em disposições isoladas, a juízo do prefeito, por quinzena..	3.000,00
19 - Venda exclusiva dos artigos do item 18, fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a juízo do prefeito, por quinzena...	6.000,00
20 - Idem, Idem aos não estabelecidos, por quinzena	10.000,00
21 - Vendas de artigos de carnaval nos próprios estabelecimentos em disposições isoladas, a juízo do Prefeito, por quinzena.....	5.000,00
22 - Vendas exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a juízo do Prefeito, por quinzena.....	10.000,00



(Mod. 9)

Of. N.

10
F.

(II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artº 2º) - Fica alterado o Art. 75 e sua respectiva tabela da mesma lei 331, para:-

Capítulo 9º) - do imposto de licença para extração de areia, pedra ou barro:-

O imposto referido neste artigo, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:-

Areia.....	5.000,00
Pedra.....	5.000,00
* Barro.....	5.000,00

Artº 3º) - O artigo 87 do mesmo diploma legal, obedecerá à seguinte redação: O lançamento do imposto de publicidade obedecerá os valores constantes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERNOS

- 1 - Anúncios em teatro, casas de diversões, cinemas, campos de jogos, parques e outros locais de frequência pública, por anúncios e por ano..... 600,00

EXTERNOS SEM SALIENCIA

- 2 - Anúncios em painéis, referentes a diversões, explorados no local, colocados em paredes externas, por anúncio e por ano..... 400,00
- 3 - Placas e taboletas com letreiros, colocados nas platibandas, telhados, paredes andâimes, ou tapumes ou ainda no interior de terrenos, que sejam visíveis nas vias públicas, por anúncio e por ano 500,00
- 4 - Quadros ou semelhantes, com anúncio ou listas de preços, colocados nas portass ou suspensos nas paredes do estabelecimento, por anúncio e por ano 400,00
- 5 - Letreiros ou figuras nos passeios, umbrais, paredes, muros, por anúncio e por ano..... 500,00

EXTERNOS COM SALIENCIA.

- 6 - Taboletas com letreiros, figuras, escudos, etc. até 0,50 cm. de saliência, por ano..... 1.000,00
- 7 - Idem de 0,50 cm até 1 metro, por ano..... 1.500,00
- 8 - Idem de 1 até 2 metros, por ano..... 2.000,00
- 9 - Idem de mais de 2 metros, por ano..... 5.000,00

LUMINOSOS

- 10 - Anúncios por meio de inscrições luminosas ou quadros iluminados, qualquer que seja o número de anúncio, cada instalação, anual..... 1.500,00



(Mod. 9)

Of. N.

11
17

(III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



D I V E R S O S

11 - Folhetos, anúncios ou impressos, distribuídos nas vias públicas ou em cinemas e casas de diversões, por dia.....	150,00 * 100
por ano.....	3.000,00
12 - Alto falantes colocados em lugar permitido pela Prefeitura, cada corneta, por ano.....	3.000,00
13 - Anúncios em automóveis ou outros veículos destinados exclusivamente à publicidade, cada um por dia.....	500,00
14 - Anúncios colocados ou pintados nas paredes externas de caminhões ou qualquer veículo, por ano.....	500,00

§ Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, gozarão de um desconto de 50% dos valores desta tabela.

Art. 4º) - O Artº 94 da Lei 331, fica assim redigido:- Os parques de diversões e congêneres que não cobrarem entrada para acesso ao recinto e onde se explorem ou não jogos lícitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros semelhantes, pagarão além de outros impostos e taxas a que tiverem sujeitos, o imposto de jogos e diversões em bases fixas, na seguinte proporção:

a - Jogos lícitos:-	
por 15 dias.....	7.000,00
por 30 dias.....	10.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena.....	8.000,00
b - Sem jogos lícitos:-	
por 15 dias.....	5.000,00
por 30 dias.....	7.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena.....	6.000,00

Art. 5º) - O artigo 95 da Lei 331 passa a ter a seguinte redação: O imposto referido neste capítulo também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado na seguinte forma:-

Bilhar carambola (francês) por mesa e por mes.....	200,00
Bilhar Snooker, por mesa e por mês..	500,00
Boliche, por quadra e por mes.....	600,00
Boche, cimquilha ou malha, por quadra e por mês.....	400,00

Artº 6º) = O imposto sobre jogos e diversões à que se refere o artº 96 da Lei 331 e que recai também sobre clubes de jogos lícitos, obedecerá, para efeito de cobrança, as seguintes classificações e tabelas:-

de la. categoria, por ano.....	30.000,00
--------------------------------	-----------



(Mod. 9)

Of. N.

(IV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de 2ª. Categoria, por ano.....	20.000,00
de 3ª. Categoria, por ano.....	12.000,00

§ Único - Este imposto, será lançado e arrecadado no mes de Março de cada exercício financeiro.

Artº 7º) - As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acôrdo com a seguinte tabela:

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1 - **BALANÇA COMERCIAL**
não automática:

capacidade até 50 quilos.....	300,00
" de + de 50 quilos até 500 q.	600,00
" de + de 500 q. até 1.000 q..	800,00
" de + de 1000 q. até 3.000 q.	1.000,00
" de + de 3000 q.....	1.200,00 * 2.000.

2 - Balança semi-automática, de qualquer capacidade..... 1.000,00

3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada.. 200,00

4 - Bombas de gasolina com medidor automático 1.000,00

5 - Fora do perimetro urbano, cada..... 1.500,00

6 - Ajustagem de pêsos: Pêso Comercial..... 100,00

de precisão, até 1 grama..... 100,00

de precisão, de + de 1 grama até 50 gramas..... 50,00

de precisão de + de 50 gramas..... 30,00

§ Único - Sua arrecadação será feita juntamente com o alvará anual, no mes de Janeiro.

Artº 8º) - O Parágrafo 2º do Art. 118 da Lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósitos e vendas de semoventes, veículos e mercadorias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

§ Segundo - Quando os animais ou veiculos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito, será cobrada a titulo de multa por animal ou veiculo, a importancia de.. 500,00 *

Artº 9º) - A tabela do art. 125 da Lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veiculos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que paguem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguinte:

DEPOSITO MUNICIPAL = TAXA DIARIA

1 - Equino, muar ou bovino.....	250,00
2 - Suíno.....	150,00
3 - Lanigero ou caprino.....	200,00
4 - Canino.....	50,00
5 - Quaisquer outros animais.....	100,00
6 - Veiculos de duas rodas.....	250,00
7 - Veiculos de quatro rodas.....	400,00
8 - Deposito de qualquer mercadoria p/quilo	200,00



(Mod. 9)

Of. N. _____

(V)

13
F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ Único - Se a mercadoria apreendida for de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Artº 10º) - A tabela constante do artigo 72 da Lei 331, alterada pelo Artº 1º da Lei 645, que dispõe sobre o imposto de Licença sobre obras e edificações em geral, construção de andâimes, coretos, passa a ter a seguinte redação:

1º - CONTRUÇÃO DE PREDIOS

a) prédios

I - área até 100 m2, por m2 ou fração	20,00
II - por m2 que exeder a 100 m2.....	30,00

b) Garagens, cocheiras, barracões (sem divisão) de positos.
80% das alíquotas do item a

c) Chaminés com altura superior a 5m, por metro de altura..... 150,00

2º - AMPLIAÇÃO DE PREDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1º, da área acrescida ao edifício.

3º - D I V E R S O S

I - Construção de andâimes e tapumes nas vias e lougradouros públicos, por mes e por metro linear..... ~~100,00~~

II - Demolição de prédios..... 3.000,00

III - Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção 2.500,00

IV - Revalidação de plantas..... 2.000,00

V - Interrupção ou chanframento de guias, para entrada de veículos, execução do serviço..... 3.000,00

VI - Armação de circos, parques etc... 2.500,00

* **NOTA** - A licença para armação de parques, circos, etc. será concedida mediante depósito da importância de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) em garantia da reposição do terreno nas condições anteriores e só será restituída mediante informação do Fiscal de Obras.

VII - Execução de abertura de via pública para ligação de água e (ou) esgôto

a) em via pública não pavimentada 1.500,00

b) em via pública pavimentada a pedra..... 3.000,00

c) idem, pavimentação asfáltica.. 6.000,00

Art. 11º) - A tabela do artigo 99 da lei 331, modificada pelo artigo 2º da Lei 645, passa a ter a seguinte redação:-



Mod. 9)

Of. N.

(VI)

14
F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



TAXA DE EXPEDIENTE;

I -	Requerimentos, petições ou memoriais.	100,00
II -	Buscas em papéis arquivados ou parados, registrados ou outros assentamentos - nos livros:-	
	a) até 6 meses.....	100,00
	b) de + de 6 meses até 2 anos.....	200,00
	c) de + de 2 anos até 5 anos.....	300,00
	d) de + de 5 anos por ano ou fração...	30,00
III -	Idem, indicando o interessado o ano e mes ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros, 50% das taxas do item II	
IV -	Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições.....	300,00
V -	Rasa: (independente de buscas que se pagará separado) por linha manuscrita.	10,00
	por linha dactilografada.....	20,00
VI -	Desentranhamento de papéis ou restituição, além da certidão e raza, e das buscas, que será paga a parte.....	300,00
VII -	Alvará, anual.....	500,00
VIII -	Abertura de estabelecimento.....	1.000,00
XI -	Cancelamento de contratos municipais..	1.000,00
X -	Exame de documentos arquivados.....	500,00
XI -	Registros diversos, por pagina do livro.....	500,00
XII -	Transferências de contratos, concessões não estipuladas.....	500,00
XIII -	Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos.....	2.000,00
XIV -	Idem, idem fora do perímetro urbano, além dos honorários dos peritos e condução.....	3.000,00
XV -	Cópias de plantas, folha 0,31 x 0,21..	1.000,00
XVI -	Cópias maiores, proporcionais ao item anterior.....	
XVII -	Alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração.....	50,00
XVIII -	Térmo de venda e arrematação.....	500,00
IXX -	Qualquer outro término não especificado.	500,00
XX -	Qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário Municipal.....	300,00
XXI -	Matricula de cães, anual.....	500,00
XXII -	Fiscalização de construções, reformas - reconstrução e demolição de prédios e loteamentos.....	1.000,00
XXIII -	Transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por centos) do imposto de licença pago no exercício....	



(Mod. 9)

Of. N. _____

(VII)

15
p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



XXIV - Aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área dos lotes.....	1,00
XXV - Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por Cr\$1.000,00 ou fração.....	10,00
XXVI - Taxa de Televisão, por ano.....	1.000,00

N O T A : Os funcionários Municipais, estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc, quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos a sua atividade funcional.

Art. 12º) - A tabela constante do Art. 115, modificada pelo Art. 3º da Lei 645, fica assim redigida:-

1 - INHUMACÃO

a) - Sepultura perpétua.....	1.500,00
b) - Sepultura simples:- adulto.....	1.800,00
menor.....	500,00

2 - EXUMACÃO

Adulto.....	1.000,00
Menor.....	600,00

3 - TRANSFERENCIAS

De simples para perpétua

Adulto.....	2.000,00
Menor.....	1.000,00

De simples para igual categoria

Adulto.....	2.000,00
Menor.....	1.000,00

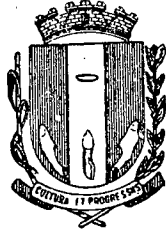
De perpétua para igual categoria

Adulto.....	2.500,00
Menor.....	1.000,00

4 - REVALIDAÇÃO

De sepultura simples, por cinco anos:

A Adulto.....	2.000,00
Menor, digo Menor.....	1.000,00



(Mod. 9)

16
h.

Of. N. _____

, (VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento:

simples.....	10.000,00
Dupla.....	20.000,00

Em lugar na ordem de enterramento:

Simples.....	8.000,00
Dupla.....	15.000,00

6 - ASSENTAMENTO DE TUMULO OU EXECUÇÃO DE OBRAS

Assentamento de túmulos ou execução de obras no -
recinto do cemitério:- 50% sobre o valor das mesmas.

N O T A:- É o executivo Municipal autorizado a ordenar a inumação em sepulturas simples, independente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de -
pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 13º) - A tabela do Art. 4º da Lei 645, que modificou a do Art. 116 da Lei 331, passa a ser a seguinte:-

M A T A N Ç A.

Bovino, abatido, por cabeça.....	1.000,00
Suíno, por cabeça.....	600,00
Caprino, lanígero, por cabeça...	600,00
Suíno - Leitão, por cabeça.....	500,00

* **ESTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO**

Suíno e bovino, por dia e p/cabeça	15,00
Lanígero, caprino, leitão, por dia e por cabeça.....	10,00

D I V E R S O S

Carne frigorificada, importada para o consumo público, por quilograma.....	3,00
--	------

§ único) - Na taxa de matança especificada acima, está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue do marchante, para a venda ao público

Art. 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Agosto de 1.964

Faustino Carelli
Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Of. N.

(I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
22/6

Altera dispositivos e Tabelas da Lei 331 de 10/12/56 e da lei 645 de 10/11/1961.

Art. 1º) - A tabela constante do Art. 57 da Lei 331, Capítulo 4º, das licenças especiais, passa a ter a seguinte redação:- As licenças especiais para funcionamento fora das horas regulamentares, nos termos das leis especiais, sobre abertura e fechamento do comércio, serão as constantes das seguintes tabelas:-

TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, FORA DO HORARIO REGULAMENTAR:

1 - Açougues, por ano.....	1.500,00
2 - Farmácias, por ano.....	5.000,00
3 - Laiterias, por ano.....	1.500,00
4 - Padarias, secção de vendas:	
a) para vendas exclusivamente de pão, por ano.	1.500,00
b) para venda de todos os produtos de padaria, por ano.....	4.000,00
5 - Casas de acessórios de automóveis, por ano..	6.000,00
6 - Bares, por ano.....	6.000,00
7 - Botequins, por ano.....	3.500,00
8 - Confeitarias, por ano.....	2.500,00
9 - Sorveterias, por ano.....	2.500,00
10 - Bilhares, por ano.....	5.000,00
11 - Charutarias, por ano.....	2.500,00
12 - Restaurantes, por ano.....	6.000,00
13 - Mercarias, por ano.....	6.000,00
14 - Quitandas, por ano.....	1.500,00
15 - Salões de Barbeiro ou cabelereiro, por ano...	3.000,00
16 - Idem com manicure ou pedicure, por ano.....	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano.....	5.000,00
18 - Vendas de fogos e artigos de natal, e páscoa, nos próprios estabelecimentos, em disposições isoladas, a juízo do prefeito, por quinzena..	3.000,00
19 - Venda exclusiva dos artigos do item 18, fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a juízo do prefeito, por quinzena...	6.000,00
20 - Idem, Idem aos não estabelecidos, por quinzena	10.000,00
21 - Vendas de artigos de carnaval nos próprios estabelecimentos em disposições isoladas, a juízo do Prefeito, por quinzena.....	5.000,00
22 - Vendas exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localização, a juízo do Prefeito, por quinzena.....	10.000,00



18
F.

(II)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artº 2º) - Fica alterado o Art. 75 e sua respectiva tabela da mesma lei 331, para:-

Capítulo 9º) - do imposto de licença para extração de areia, pedra ou barro:

O imposto referido neste artigo, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:-

Areia.....	5.000,00
Pedra.....	5.000,00
Barro.....	5.000,00

Artº 3º) - O artigo 87 do mesmo diploma legal, obedecerá à seguinte redação: O lançamento do imposto de publicidade obedecerá os valores constantes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERNOS

- 1 - Anúncios em teatro, casas de diversões, cinemas, campos de jogos, parques e outros locais de frequência pública, por anúncios e por ano..... 600,00

EXTERNOS SEM SALIENCIA

- 2 - Anúncios em painéis, referentes a diversões, explorados no local, colocados em paredes externas, por anúncio e por ano..... 400,00
- 3 - Placas e taboletas com letreiros, colocados nas platibandas, telhados, paredes andaimas, ou tapumes ou ainda no interior de terrenos, que sejam visíveis nas vias públicas, por anúncio e por ano 500,00
- 4 - Quadros ou semelhantes, com anúncio ou listas de preços, colocados nas portass ou suspensos nas paredes do estabelecimento, por anúncio e por ano 400,00
- 5 - Letreiros ou figuras nos passeios, umbrais, paredes, muros, por anúncio e por ano..... 500,00

EXTERNOS COM SALIENCIA.

- 6 - Taboletas com letreiros, figuras, escudos, etc. até 0,50 cm. de saliência, por ano..... 1.000,00
- 7 - Idem de 0,50 cm até 1 metro, por ano..... 1.500,00
- 8 - Idem de 1 até 2 metros, por ano..... 2.000,00
- 9 - Idem de mais de 2 metros, por ano..... 5.000,00

LUMINOSOS

- 10 - Anúncios por meio de inscrições luminosas ou quadros iluminados, qualquer que seja o número de anúncio, cada instalação, anual..... 1.500,00

19
P.



Of. N.

(III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



D I V E R S O S

11 - Folhetos, anúncios ou impressos, distribuídos nas vias públicas ou em cinemas e casas de diversões, por dia.....	150,00
por ano.....	3.000,00
12 - Alto falantes colocados em lugar permitido pela Prefeitura, cada corneta, por ano.....	3.000,00
13 - Anúncios em automóveis ou outros veículos destinados exclusivamente à publicidade, cada um por dia.....	500,00
14 - Anúncios colocados ou pintados nas paredes externas de caminhões ou qualquer veículo, por ano.....	500,00

§ Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, gozarão de um desconto de 50% dos valores desta tabela.

Art. 4º) - O Artº 94 da Lei 331, fica assim redigido:- Os parques de diversões e congêneres que não cobrarem entrada para acesso ao recinto e onde se explorem ou não jogos lícitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros semelhantes, pagarão além de outros impostos e taxas a que tiverem sujeitos, o imposto de jogos e diversões em bases fixas, na seguinte proporção:

a - Jogos lícitos:-	
por 15 dias.....	7.000,00
por 30 dias.....	10.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena.....	8.000,00
b - Sem jogos lícitos:-	
por 15 dias.....	5.000,00
por 30 dias.....	7.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena.....	6.000,00

Art. 5º) - O artigo 95 da Lei 331 passa a ter a seguinte redação: O imposto referido neste capítulo também é devido pelas casas de bilhares e similares, e será cobrado na seguinte forma:-

Bilhar carambola (francês) por mesa e por mes.....	200,00
Bilhar Snooker, por mesa e por mês..	500,00
Bolicho, por quadra e por mes.....	600,00
Boche, cingilha ou malha, por quadra e por mês.....	400,00

Artº 6º) = O imposto sobre jogos e diversões à que se refere o artº 96 da Lei 331 e que recai também sobre clubes de jogos lícitos, obedecerá, para efeito de cobrança, as seguintes classificações e tabelas:-

de 1ª. categoria, por ano.....	30.000,00
--------------------------------	-----------



(Mod. 9)

Of. N.

20
P-

(IV)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

de 2ª. Categoria, por ano.....	20.000,00
de 3ª. Categoria, por ano.....	12.000,00

§ Único - Este imposto, será lançado e arrecadado no mês de Março de cada exercício financeiro.

Artº 7º) - As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

1 - BALANÇA COMERCIAL
não automática:

capacidade até 50 quilos.....	300,00
" de + de 50 quilos até 500 q.	600,00
" de + de 500 q. até 1.000 q..	800,00
" de + de 1000 q. até 3.000 q.	1.000,00
" de + de 3000 q.....	1.200,00

2 - Balança semi-automática, de qualquer capacidade..... 1.000,00

3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada.. 200,00

4 - Bombas de gasolina com medidor automático 1.000,00

5 - Fora do perímetro urbano, cada..... 1.500,00

6 - Ajustagem de pesos: Pêso Comercial..... 100,00

de precisão, até 1 grama..... 100,00

de precisão, de + de 1 grama até 50 gramas..... 50,00

de precisão de + de 50 gramas..... 30,00

§ Único - Sua arrecadação será feita juntamente com o alvará anual, no mês de Janeiro.

Artº 8º) - O Parágrafo 2º do Art. 118 da Lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósitos e vendas de semoventes, veículos e mercadorias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

§ Segundo - Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito, será cobrada a título de multa por animal ou veículo, a importância de.. 500,00

Artº 9º) - A tabela do art. 125 da Lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veículos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que paguem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguinte:

DEPOSITO MUNICIPAL = TAXA DIARIA

1 - Equino, muar ou bovino.....	250,00
2 - Suíno.....	150,00
3 - Lanigero ou caprino.....	200,00
4 - Canino.....	50,00
5 - Quaisquer outros animais.....	100,00
6 - Veículos de duas rodas.....	250,00
7 - Veículos de quatro rodas.....	400,00
8 - Deposito de qualquer mercadoria p/quilo	20000



21
F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único - Se a mercadoria apreendida for de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Artº 10º) - A tabela constante do artigo 72 da Lei 331, alterada pelo Artº 1º da Lei 645, que dispõe sobre o imposto de Licença sobre obras e edificações em geral, construção de andaimes, córretos, passa a ter a seguinte redação:

1º - CONTRUÇÃO DE PREDIOS

a) prédios

I - área até 100 m2, por m2 ou fração	20,00
II - por m2 que exceder a 100 m2.....	30,00

b) Garagens, cocheiras, barracões (sem divisão) de depósitos.

80% das alíquotas do item a

c) Chaminés com altura superior a 5m, por metro de altura.....	150,00
--	--------

2º - AMPLIACÃO DE PREDIOS

Nas ampliações de prédios, aplicam-se as mesmas disposições do item 1º, da área acrescida ao edifício.

3º - D I V E R S O S

I - Construção de andaimes e tapumes nas vias e leugradouros públicos, por mes e por metro linear.....	100,00
II - Demolição de prédios.....	3.000,00
III - Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção	2.500,00
IV - Revalidação de plantas.....	2.000,00
V - Interrupção ou chanframento de guias, para entrada de veículos, - execução do serviço.....	3.000,00
VI - Armação de circos, parques etc...	2.500,00

N O T A - A licença para armação de parques, circos, etc. será concedida mediante depósito da importância de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) em garantia da reposição do terreno nas condições anteriores e só será restituída mediante informação do Fiscal de Obras.

VII - Execução de abertura de via pública para ligação de água e - (ou) esgôto	
a) em via pública não pavimentada	1.500,00
b) em via pública pavimentada a - pedra.....	3.000,00
c) idem, pavimentação asfáltica..	6.000,00

Art. 11º) - A tabela do artigo 99 da Lei 331, modificada pelo artigo 2º da Lei 645, passa a ter a seguinte redação:-



22
/7

Of. N.

(VI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TAXA DE EXPEDIENTE:

I - Requerimentos, petições ou memoriais.	100,00
II - Buscas em papéis arquivados ou parados, registrados ou outros assentamentos - nos livros:-	
a) até 6 meses.....	100,00
b) de + de 6 meses até 2 anos.....	200,00
c) de + de 2 anos até 5 anos.....	300,00
d) de + de 5 anos por ano ou fração...	30,00
III - Idem, indicando o interessado o ano e mes ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou qualquer outro assentamento nos livros, 50% das taxas do item II	
IV - Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições.....	300,00
V - Raza: (independente de buscas que se pagará separado) por linha manuscrita.	10,00
por linha dactilografada.....	20,00
VI - Desentranhamento de papéis ou restituição, além da certidão e raza, e das buscas, que será paga a parte.....	300,00
VII - Alvará, anual.....	500,00
VIII - Abertura de estabelecimento.....	1.000,00
XI - Cancelamento de contratos municipais..	1.000,00
X - Exame de documentos arquivados.....	500,00
XI - Registros diversos, por pagina do livro.....	500,00
XII - Transferências de contratos, concessões não estipuladas.....	500,00
XIII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos.....	2.000,00
XIV - Idem, idem fora do perímetro urbano, além dos honorários dos peritos e condução.....	3.000,00
XV - Cópias de plantas, folha 0,31 x 0,21..	1.000,00
XVI - Cópias maiores, proporcionais ao item anterior.....	
XVII - Alinhamentos e nivelamentos, por metro ou fração.....	50,00
XVIII - Termo de venda e arrematação.....	500,00
IXX - Qualquer outro termo não especificado.	500,00
XX - Qualquer atestado ou certidão passada por qualquer autoridade ou funcionário Municipal.....	300,00
XXI - Matrícula de cães, anual.....	500,00
XXII - Fiscalização de construções, reformas - reconstrução e demolição de prédios e loteamentos.....	1.000,00
XXIII - Transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares: 60% (sessenta por centos) do imposto de licença pago no exercício....	



(Mod. 9)

Of. N. _____

23
12

(VII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

XXIV - Aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área dos lotes.....	1,00
XXV - Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por Cr\$1.000,00 ou fração.....	10,00
XXVI - Taxa de Televisão, por ano.....	1.000,00

N O T A : Os funcionários Municipais, estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc, quando êsses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos a sua atividade funcional.

Art. 12º) - A tabela constante do Art. 115, modificada pelo Art. 3º da Lei 645, fica assim redigida:-

1 - INHUMACÃO

a) - Sepultura perpétua.....	1.500,00
b) - Sepultura simples:- adulto.....	1.800,00
menor.....	500,00

2 - EXUMACÃO

Adulto.....	1.000,00
Menor.....	600,00

3 - TRANSFERENCIAS

De simples para perpétua

Adulto.....	2.000,00
Menor.....	1.000,00

De simples para igual categoria

Adulto.....	2.000,00
Menor.....	1.000,00

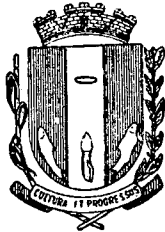
De perpétua para igual categoria

Adulto.....	2.500,00
Menor.....	1.000,00

4 - REVALIDAÇÃO

De sepultura simples, por cinco anos:

A Adulto.....	2.000,00
Menor, digo Menor.....	1.000,00



(Mod. 9)

Of. N. _____

24
F.A.

(VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPETUAS

Em vaga existente fora da ordem de enterramento:

simples.....	10.000,00
Dupla.....	20.000,00

Em lugar na ordem de enterramento:

Simple.....	8.000,00
Dupla.....	15.000,00

6 - ASSENTAMENTO DE TUMULO OU EXECUÇÃO DE OBRAS

Assentamento de túmulos ou execução de obras no -
recinto do cemitério: - ~~50%~~ ^{5%} sobre o valor das mesmas.

N O T A: - É o executivo Municipal autorizado a ordenar a inumeração em sepulturas simples, independente do pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de -
pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 13º) - A tabela do Art. 4º da Lei 645, que modificou a do Art. 116 da Lei 331, passa a ser a seguinte:-

M A T A N Ç A.

Bovino, abatido, por cabeça.....	1.000,00
Suíno, por cabeça.....	600,00
Caprino, lanígero, por cabeça...	600,00
Suíno - Leitão, por cabeça.....	500,00

ESTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO

Suíno e bovino, por dia e p/cabeça	15,00
Lanígero, caprino, leitão, por dia e por cabeça.....	10,00

D I V E R S O S

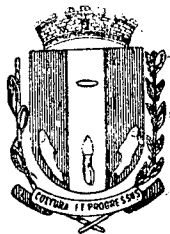
Carne frigorificada, importada para o consumo público, por quilo- grama.....	3,00
---	------

§ único) - Na taxa de matança especificada acima, está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue do marchante, para a venda ao público.....

Art. 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Agosto de 1.964

Faustino Lorelli
Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Of. N. 433/64
Secreta

25
F. J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 31 de Julho de 1.964

Senhor Presidente:-

Com o presente, estou remetendo a V. Excia. o projeto de lei que altera tabelas das Leis 331 e 645 - para estudos e aprovação dessa colenda Câmara.

Em aditamento às razões da justificação - anexa, desejo acrescentar mais o fato de que a urgência-solicitada se faz mister, ainda, pelo motivo de que em Agosto temos que iniciar o levantamento das rubricas para a confecção do orçamento de 1.965, cuja peça deverá dar entrada nêsse Legislativo no máximo até o dia 30 de Setembro próximo.

Assim, Sr. Presidente, para não criar embaraço ao Executivo, solicito, uma vêz mais, urgência para os estudos e aprovação do projeto de lei que ora submeto aos esclarecidos Srs. Vereadores.

Atenciosas saudações.

Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

Ao Exm^o Sr.
Vereador Anthero Boller de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



26
Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

Projeto de lei 22-64.

Ao ver. JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO P/ Relatar.

Piras. 5-8-1964

José Francisco Ribeiro
José Francisco Ribeiro
Pres. da Com. de Justiça



(Mod. 9)

Of. N. 410/64
Secret^o

27
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 22 de Julho de 1.964

Sr. Presidente:

Acompanhado o presente, estou remetendo a essa Câmara um projeto de lei que altera dispositivos da lei nº 331, de 10/12/56 e da lei 645, de 10/11/61.

Verifica V. Excia. e verificam os senhores Vereadores, pelas próprias datas das leis 331 e 645, que as mesmas não mais correspondem - e de há muito - a realidade do custo de vida atual.

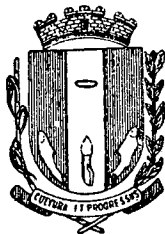
Em qualquer setor que se lance os olhos - Comercial, Industrial e mesmo administração pública - não é mais concebível aceitar-se os valores das tributações de oito anos atrás.

Para o estudo da matéria, é forçoso declarar - que este Executivo contou com a colaboração de uma comissão de ilustres vereadores.

E os reajustes ora propostos são dos mais justos e necessários, porque não se compreende que prevaleçam - no momento, tarifas e taxas completamente equidistantes da realidade de nossos dias.

E a função dos legisladores, a quem compete uma parcelã de responsabilidade do govêrno, não pode ficar alheia às mutuações de ordem econômica-financeira da pública administração, razão pela qual o Executivo crê firmemente na - disposição e colaboração dos Senhores Vereadores em devolver ao Executivo o projeto de lei com a sua aprovação.

Observem os Srs. Vereadores: ao lado da alta extradordinária do custo das utilidades, materiais em geral, gasolina e óleos, aumento de vencimentos de funcionários e diaristas - não é mais possível manter-se o mesmo nível - das taxas e tarifas cobradas há aproximadamente dois lustros.



(Mod. 9)

Of. N. 410/64

28
/ 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

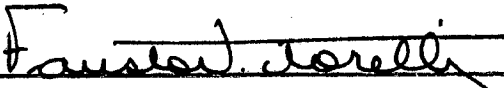


Para a boa administração, se faz mister, portanto, que se aprove a presente alteração de tarifas e taxas.

Sr. Presidente:

Diante do exposto, solcito de V. Excia. seja este projeto de lei votado em regime de urgência, para que a tinjam, de fato, os seus efeitos, avigência ainda a partir do mês em curso.

Atenciosas saudações.



Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

Ao Exm^o Sr.
Vereador Anthero Boller de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



(Mod. 9)

Of. N. 410/64
Secret"

29
A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 22 de Julho de 1.964

Sr. Presidente:

Acompanhado o presente, estou remetendo a essa Câmara um projeto de lei que altera dispositivos da lei nº 331, de 10/12/56 e da lei 645, de 10/11/61.

Verifica V. Excia. e verificam os senhores Vereadores, pelas próprias datas das leis 331 e 645, que as mesmas não mais correspondem - e de há muito - a realidade do custo de vida atual.

Em qualquer setor que se lance os olhos - Comercial, Industrial e mesmo administração pública - não é mais concebível aceitar-se os valores das tributações de oito anos atrás.

Para o estudo da matéria, é forçoso declarar - que este Executivo contou com a colaboração de uma comissão de ilustres vereadores.

E os reajustes ora propostos são dos mais justos e necessários, porque não se compreende que prevaleçam - no momento, tarifas e taxas completamente equidistantes da realidade de nossos dias.

E a função dos legisladores, a quem compete uma parcela de responsabilidade do governo, não pode ficar alheia às mutações de ordem econômica-financeira da pública administração, razão pela qual o Executivo crê firmemente na - disposição e colaboração dos Senhores Vereadores em devolver ao Executivo o projeto de lei com a sua aprovação.

Observem os Srs. Vereadores: ao lado da alta extraordinária do custo das utilidades, materiais em geral, gasolina e óleos, aumento de vencimentos de funcionários e diaristas - não é mais possível manter-se o mesmo nível - das taxas e tarifas cobradas há aproximadamente dois lustros.



(Mod. 9)

Of. N. 420/64

30
F.V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Para a boa administração, se faz mister, portanto, que se aprove a presente alteração de tarifas e taxas.

Sr. Presidente:

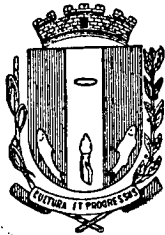
Diante do exposto, solicito de V. Excia. seja êste projeto de lei votado em regime de urgência, para que a tinjam, de fato, os seus efeitos, avigência ainda a partir do mês em curso.

Atenciosas saudações.

Fausto Victorelli
(Prefeito Municipal)

Ao Exm^o Sr.
Vereador Anthero Boller de Souza
D.D. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



31
P.

Of. _____

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 22-64, do Executivo, que altera dispositivos e Tabelas da Lei 331, de 10 de dezembro de 1956 e da Lei 645 de 10 de novembro de 1961, esta Comissão de Finanças Orçamento e Lavoura é de parecer que o mesmo deva ser aprovado, oferecendo contudo, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Artigo 1º, item 14 - onde-se lê - Quitanda, por ano, CR\$ 1.500,00

LEIA=SE

Artigo 1º, item 14 - Quitanda, por ano, CR\$ 1.000,00

EMENDA Nº 2

Artigo 3º, item 11 - onde-se lê - Folhetos, anúncios ou impressos, distribuídos nas vias públicas ou em cinemas e casas de diversões, por dia. CR\$ 150,00

LEIA=SE

idem, idem CR\$ 100,00

EMENDA Nº 3

Artigo 7º, onde-se lê - 1 - BALANÇA COMERCIAL
capacidade mais de 3.000 quilos CR\$ 1.200,00

LEIA=SE

Artigo 7º, Balança Comercial - capacidade + 3.000 quilos CR\$ 2.000,00

EMENDA Nº 4

Substitua-se a redação referida no artº 8º, § 2º para o seguinte:

"§2º)- Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa de depósito será cobrada a título de multa por animal ou veículo: a) de pequeno porte - CR\$ 500,00 = b) de grande porte CR\$ 1.000,00."



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



32
/

Of. _____

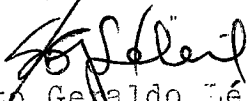
EMENDA Nº 5


Na "NOTA", constante do artigo 10º e após o item VI,
onde se lê CR\$ 1.000,00

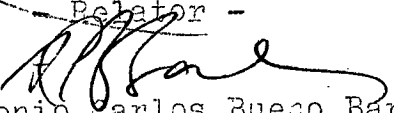
LEIA-SE

IDEM, IDEM CR\$ 5.000,00

Sala das Comissões, 1º de setembro de 1964.


Benedito Geraldo Lúbeis
- Presidente -


Ivo Xavier Ferreira
- Relator -


Antonio Carlos Bueno Barbosa
- Membro -

*ho. da 5ª Aprovados 2 emendados de
Sala sessões 8/9/64
Pitassununga*



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 33
[Handwritten signature]

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 24-64, do Executivo Municipal, que visa suplementar verbas orçamentárias no montante de CR\$ 12.550,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) - nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1964.

[Handwritten signature]
José Francisco Ribeiro
Presidente

[Handwritten signature]
Francisco Domingos
Relator

[Handwritten signature]
Messias Xavier de Souza
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



36
F.
Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA , LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.

Projeto de lei n. 22/64.

A Comissão de Justiça , Legis:
lação e Redação examinando o projeto de lei
n. 22/64 , de autoria do Executivo , nada -
tem a objetar quanto a sua legalidade e
constitucionalidade.

Sala das Comissões, 14/agosto/1964.

J. F. Ribeiro
José Francisco Ribeiro-relator-
- Messias Xavier de Souza-membro-
F. Domingos
- Francisco Domingos-membro-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



31
F.

Of. _____

AUTOGRAFO DA LEI Nº 662

Projeto de Lei Nº 22-64

Altera dispositivos o Tabelas da Lei 331 de 10-12-1956 e da Lei 645 de 10 de novembro de 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - A tabela constante do art. 57 da Lei 331, Capítulo 4º, das licenças especiais, passa a ser a seguinte redação: - As licenças especiais para funcionamento fora das horas regulamentares, nos termos da lei especial, não abertura o fechamento do comércio, serão as constantes das seguintes tabelas:-

TABELA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, PARA O HORARIO REGULAMENTAR:

1 - Agenciados, por ano	1.500,00
2 - Farmácias, por ano	5.000,00
3 - Loitorias, por ano	1.500,00
4 - Padarias, exceção de vendas:	
a) para vendas exclusivamente de pão, por ano.	1.500,00
b) para venda de todos os produtos de padaria, por ano	4.000,00
5 - Casas de recreação de automóvel, por ano ..	6.000,00
6 - Barões, por ano	6.000,00
7 - Botiquins, por ano	3.500,00
8 - Confeitarias, por ano.	2.500,00
9 - Sorveterias, por ano	2.500,00
10 - Balhoes, por ano	5.000,00
11 - Charutarias, por ano	2.500,00
12 - Restaurantes, por ano	6.000,00
13 - Lanchonetes, por ano	6.000,00
14 - Quiçandas, por ano	1.000,00
15 - Salões de Barberes ou cabeleireiro, por ano..	3.000,00
16 - Idem manicuro ou pedicuro, por ano	4.000,00
17 - Institutos de beleza, por ano	5.000,00
18 - Vendas de fechos e artigos de natal e páscoa nos próprios estabelecimentos, em disposições isoladas, a juízo de proveito, por quinzena..	3.000,00
19 - Venda exclusiva dos artigos de Natal, fora dos próprios estabelecimentos, sujeita a licenças, a juízo de proveito, por quinzena ..	6.000,00
20 - Idem, idem nos não estabelecidos, por quinzena	10.000,00
21 - Vendas de artigos de carnaval nos próprios estabelecimentos em disposições isoladas, a juízo de proveito, por quinzena	5.000,00



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



36
F. 1

Of. Flo. 2

22 - Terenos exclusivas do item 21 fora dos próprios estabelecimentos, sujeito a localizações, a julgo do proleito, por quinquena 10.000,00

Artº 2º)- Ficq alterado o art. 75 o sua respectiva tabela da mesma lei 331, parat-

Capítulo 3º)- de imposto de licença para extração de areia, pedra ou barro:

O imposto referido nêsto artigo, será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:-

Areia	5.000,00
Pedra	5.000,00
Barro	5.000,00

Artº 3º)- O artigo 97 de mesmo diploma legal, obedecerá a seguinte redação: O lançamento do imposto de publicidade obedecerá os valores constantes das seguintes tabelas:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE

INTERIORS

1 - Anúncios em teatro, casas de diversões, cinema, campos de jogos, parques o outros locais do tero quância pública, por anúncio o por ano 600,00

EXTERIORS SEM SALIENCIA

2 - Anúncios em painão, referêntes a diversões, explorados no local, colocados em paredes externas, por anúncio o por ano 400,00

3 - Placas o tabelotas con letreiros, colocados nas platibandas, toldados, paredes externas ou toldadas ou ainda no interior de varrões, que sejam visíveis nas vias públicas, por anúncio o por ano 500,00

4 - Quadros ou comolhantes, con anúncio ou listas de preços, colocados nas portas ou suspensas nas paredes de estabelecimento, por anúncio o por ano 600,00

5 - Letreiros ou figuras nos proceios, umbrais, paredes, muros, por anúncio o por ano 500,00

EXTERIORS COM SALIENCIA

6 - Tabelotas con letreiros, figuras, óncudas, etc.. até 0,50m de saliência, por ano 1.000,00

7 - Idem de 0,50 cm. até 1 metro, por ano 1.500,00

8 - Idem de 1 até 2 metros, por ano 2.000,00

9 - Idem de mais de 2 metros, por ano 5.000,00

LUMINOSAS

10 - Anúncios por meio de lâmpadões luminosos ou queces iluminados, qualqer que seja o número do anúncio, cada instalação, anual 2.500,00



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



37
F

Of. Fls. 3

D I V E R S O S

11 - Folhetos, anúncios ou impressões, distribuídos nas vias públicas ou em sinomas e casas de jogos, por dia	100,00
por ano	3.000,00
12 - Alto falante colocado em lugar permitido pela Prefeitura, cada corneta, por ano	3.000,00
13 - Anúncios em automóveis ou outros veículos acionados exclusivamente à publicidade, cada um por dia	500,00
14 - Anúncios colocados ou pintados nas paredes externas de caminhões ou qualquer veículo, por ano	500,00

§ Único) - Os luminosos pelo sistema fluorescentes ou semelhantes, gerados de um décimo cento de 50% dos valores desta tabela.

Artº 49) - O artº 94º da Lei 331, fica assim redigido: - Os parques de diversões e congêneres que não obtiverem entrada para recenseamento e onde se exploram ou são jogos lícitos de qualquer natureza, por meio de sorteios, ou outros semelhantes, pagarão além do outro imposto e taxas a que tiverem sujeitos, o imposto de jogos e diversões em bases fixas, na seguinte forma:

a - Jogos lícitos:-	
por 15 dias	7.000,00
por 30 dias	10.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena..	8.000,00
b - Sem jogos lícitos:-	
por 15 dias	5.000,00
por 30 dias	7.000,00
por tempo superior a 30 dias, por quinzena..	6.000,00

Artº 50) - O artigo 95º da Lei 331 passa a ter a seguinte redação: - O imposto referido neste capítulo também é devido pelas casas de bilharos e similares, e será cobrado na seguinte forma:-

Bilhar carambola (francês) por mesa o por mês. . .	200,00
Bilhar Snooker, - por mesa o por mês.	500,00
Boliche, por quadra o por mês.	600,00
Boche, cingilhe ou malha, - por quadra e por mês.	400,00

Artº 60) - O imposto sobre jogos e diversões a que se refere o artº 96º da Lei 331 o que recai - também sobre clubes de jogos lícitos, obedecerá - para efeito de cobrança, as seguintes classificações e tabelas:-

do 1ª categoria, por ano	30.000,00
do 2ª categoria, por ano	20.000,00
do 3ª categoria, por ano	12.000,00

§ Único) - Este imposto será lançado e arrecadado no mês de março de cada exercício financeiro.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



38
/

Of. Fls. 4

Artº 7º)- As taxas a que se refere o artº 100 da Lei 331, passará a ser cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TAXA DE APERIÇÃO DE FISCOS E MEDIDAS

1 - BALANÇA COMERCIAL não automática:		
capacidade até 50 quilos		300,00
" " do + de 50 quilos até 500 quilos		600,00
" " do + de 500 quilos até 1.000 quilos		800,00
" " do + de 1.000 quilos até 3.000 quilos		1.000,00
" " do + de 3.000 quilos		2.000,00
2 - Balança semi-automática, de qualquer capacidade.		1.000,00
3 - Metro de qualquer medida avulsa, cada		200,00
4 - Bombas de gasolina com medidor automático		1.000,00
5 - Fora do perímetro urbano, cada		1.500,00
6 - Ajustagem de pesos: Peso Comercial		100,00
de precisão, até 1 grama		100,00
de precisão, do + de 1 grama até 50 gramas		50,00
de precisão, do + de 50 gramas		30,00

§ Único)- Sua arrecadação será feita juntamente com o alvará anual, no mês de Janeiro.

Artº 8º)- O parágrafo 2º do artigo 115, da lei 331, que dispõe sobre apreensão, depósito e vendas de semoventes, veículos e mercadorias, passa a ser redigido da seguinte maneira:

§ 2º)- Quando os animais ou veículos forem abandonados na via pública, além da taxa do depósito será cobrado a título de multa por animal ou veículo:

a - de pequeno porte	500,00
b - de grande porte	1.000,00

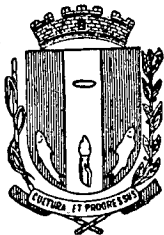
Artº 9º)- A tabela do art. 125 da lei 331, que dispõe sobre mercadorias, semoventes e veículos levados ao depósito, poderão ser retirados pelos infratores, desde que pagem a multa em que tenham incorrido, os impostos de despesas decorrentes da apreensão e conservação do apreendido, passa a ser a seguinte:

DEPÓSITO MUNICIPAL = TAXA DIÁRIA

1 - Equino, mular ou bovino	250,00
2 - Suíno	150,00
3 - Lanigero ou caprino	200,00
4 - Canino	50,00
5 - Quaisquer outros animais	100,00
6 - Veículos de duas rodas	250,00
7 - Veículos de quatro rodas	400,00
8 - Depósito de qualquer mercadoria, p/ quilo	20,00

§ Único)- Se a mercadoria apreendida for de rápida deterioração, será entregue às casas de Assistência Pública da cidade.

Artº 10º)- A Tabela constante do artigo 72º da Lei 331, alterada pelo artigo 1º da lei 645, que dispõe sobre o imposto de licença sobre obras e edificações em geral, construção de andaimes, coretos, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



39
f. 1

Of. Fls. 5

20) - CONSTRUÇÃO DE FRANGOS

- a) - Frangos
 - I - área até 100 m², por m² de frango 20,00
 - II - por m² que exceder a 100 m². 30,00
- b) Cercas, esboços, barreiras (com divisões), depósitos
- c) Cercas com altura superior a 5m, por metro de altura 150,00

20) - APLICAÇÃO DE FRANGOS

--- Não aplicações de frangos, aplicando-se no mesmo disposição de item 10, da área cercada do edifício.

30) - DIVERSAS

- I - Construção de muros e tapumes nas vias e logradouros públicos, por m² e por metro linear 100,00
- II - Demolição de paredes 3.000,00
- III - Substituição de plantas aprovadas ou mudança de local de construção 2.500,00
- IV - Revivificação de plantas 2.000,00
- V - Interrupção ou cancelamento de guias, para entrada de veículos, execução de serviço 3.000,00
- VI - Armação de cercas, parques, etc. 2.500,00

NOTA - A licença para armação de parques, cercas, etc., será emitida mediante depósito de importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em garantia de reposição de terrenos nas condições anteriores e os será restituída mediante inferença do Fiscal de Obras.

VII - Execução de abertura de via pública para ligação de água e esgotos

- a) - em via pública não pavimentada 1.500,00
- b) - em via pública pavimentada a pedra 3.000,00
- c) - idem, pavimentação asfáltica 6.000,00

Após 110) - A tabela do artigo 99 da lei 331, modificada pelo artigo 2º da lei 695, passa a ter a seguinte redação:-

TAXA DE EXPEDIENTE

- I - Requerimentos, petições ou memoriais 100,00
- II - Burens ou papéis arquivados ou parados, registrados ou outros assentamentos nos livros:
 - a) até 6 meses 100,00
 - b) de 6 meses até 2 anos 200,00
 - c) de 2 anos até 5 anos 300,00
 - d) de 5 anos por ano ou fração 30,00
- III - Idem, indicando o interessado o ano o não ou não sendo encontrado o papel ou registro, ou outro qualquer assentamento nos livros, 50% das taxas de item II.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

60
Of. Fla. 6

IV - Certidões sem desentranhamento de documentos ou restituições	300,00
V - Raza (independente de buscas que se pagará - separado) por linha manuscrita	10,00
por linha datilografada	20,00
VI - Desentranhamento de papéis ou restituição, além da cortidão o raza e das buscas, que será paga a parto.	300,00
VII - Alvará, anual	500,00
VIII - Abertura de estabelecimento	1.000,00
IX - Cancelamento de contratos municipais	1.000,00
X - Exame de documentos arquivados	500,00
XI - Registros diversos, por página do livro	500,00
XII - Transferências de contratos, concessões não estipuladas	500,00
XIII - Vistoria a pedido das partes, no perímetro urbano, além dos honorários dos peritos.	2.000,00
XIV - Idem, idem fora do perímetro urbano, além dos honorários dos peritos e condução	3.000,00
XV - Cópias de plantas, folha 0,31 x 0,21	1.000,00
XVI - Cópias maiores, proporcionais ao item anterior	50,00
XVII - Alinhamentos e nivelementos, por metro ou fração	500,00
XVIII - Termo de venda e arrematação	500,00
IXX - Qualquer outro termo não especificado	300,00
XX - Qualquer atestado ou cortidão passada por qualquer autoridade ou funcionário Municipal	500,00
XXI - Matrícula de cães, anual	1.000,00
XXII - Fiscalização de construções, reformas, reconstrução e demolição de prédios e loteamentos.	1.000,00
XXIII - Transferências de veículos, estabelecimentos comerciais, industriais e similares; 60% (sessenta por cento) do imposto de licença pago - no exercício.	1,00
XXIV - Aprovação de loteamentos, por metro quadrado da área dos lotes.	10,00
XXV - Termos de contratos celebrados entre a Municipalidade e particulares, cada um, por CR\$1.000,00 ou fração	1.000,00
XXVI - Taxa de Televisão, por ano	

NOTA: Os funcionários municipais, estão isentos dos emolumentos de petições, certidões, etc., quando esses documentos transitarem dentro da repartição e forem relativos à sua atividade funcional.

1 - INHUMACÃO

a) - Sepultura perpétua	1.500,00
b) - Sepultura simples: -adulto -	800,00
menor -	500,00

2 - EXUMACÃO

Adulto	1.000,00
Menor	600,00



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



41
f

Of. Fls. 7

3 - TRANSFERÊNCIAS

Da criação para a extinção

Adulto	2.000,00
Honor	1.000,00

Da criação para a atual anterior

Adulto	2.000,00
Honor	1.000,00

Da extinção para a atual anterior

Adulto	2.500,00
Honor	1.000,00

4 - REALIZAÇÃO

De sepultura simples, por cinco anos:

Adulto	2.000,00
Honor	1.000,00

5 - CONCESSÃO DE SEPULTURAS PERPETUAS

Em vaza esculpida para a ordenação do enterriamento

Simple	10.000,00
Double	20.000,00

Em laje na ordenação do enterriamento

Simple	8.000,00
Double	15.000,00

6 - ASSUNTAMENTO DE TÍTULO OU EXECUÇÃO DE OBRAS

Assuntamento de títulos ou execução de obras no recinto do cemitério - 5% (cinco por cento) sobre o valor das obras.

NOTA: - É o Executivo Municipal autorizado a ordenar a inauguração em sepulturas simples, independentemente de pagamento da taxa respectiva, quando se tratar de sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Artº 130) - A tabela do artigo 5º, da lei 645, que modificou o artigo 116 da lei 331, passa a ser a seguinte:

TABELA

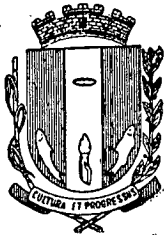
Bovino, abatido, por cabeça	1.000,00
Suino, por cabeça	600,00
Caprino, lanigero, por cabeça	600,00
Suino - Leitoão, por cabeça	500,00

ESTADA NAS DEPENDÊNCIAS DO MATADOURO

Suino o bovino, por dia o por cabeça	15,00
Lanigero, caprino, leitoão, por dia o por cabeça	20,00

DIVERSOS

Carnê refrigerado, importada para o consumo público, por quilo	3,00
--	------



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



42 /
p.
Of. Fls. 8

§ único) - Na taxa de matança especificada acima, está compreendido o transporte do gado abatido até o açougue do comerciante, para a venda ao público.

Artº 14º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1964.